



PROCESSO	8.801-3/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEIS	JOEL FERREIRA ex-Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS LIMA LUZ Contador Municipal
ADVOGADO	PAULO CÉZAR DA SILVA AVELAR OAB/MT 21.334
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Controlador Interno do Município de Bom Jesus do Araguaia em desfavor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sob a gestão do Senhor Joel Ferreira, então Prefeito Municipal, em razão de supostas retaliações e restrições impostas ao controle interno no exercício de 2018.

Após o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual para análise da documentação apresentada por meio do Ofício 029/2020-GAB, subscrito pelo Senhor Ronaldo Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a equipe técnica concluiu que a matéria é de competência da Secex de Atos de Pessoal. Esta, por sua vez, remeteu o processo para a Secex de Recursos, que declinou da competência para análise do tema, sugerindo a devolução dos autos para a Secex de Atos de Pessoal ou, subsidiariamente, de Administração Municipal.

Considerando que a estrutura técnica deste Tribunal de Contas está organizada administrativamente para atuar de forma especializada, imperioso que os trabalhos de auditoria sejam realizados com o objetivo de garantir a maior qualidade e celeridade ao controle externo.

Com esse fim, este Tribunal aprovou a Resolução Normativa 20/2020, que reestrutura e especializa administrativamente as unidades de auditoria da Corte de





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Contas. Dentre as medidas adotadas, destaco o rol de competências conferidas pelo art. 3º do mencionado diploma legal à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, cujas atribuições incluem a deliberação acerca de eventual conflito de competência envolvendo as unidades integrantes de sua estrutura.

Desse modo, com fundamento no artigo 3º, XVIII, da Resolução Normativa 20/2020, encaminhem-se os autos à Secretaria-geral de Controle Externo a fim de que tome as medidas necessárias à resolução do conflito de competência entre suas unidades vinculadas.

Cuiabá, 15 de abril de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

